

SECRETARIA DOS  
NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 7.846, DE 10 DE ABRIL DE 2014

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, CRIADO PELO ART. 1º, DA LEI Nº 2.152, DE 29 DE JUNHO DE 2012".

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 1º, da Lei 2.152, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

CONSIDERANDO que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso de Barueri, por meio do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União, do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas e rendimentos estabelecidos na Lei instituidora;

D E C R E T A:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A regulamentação, a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 1º, da Lei nº 2.152, de 29 de junho de 2012, observarão as disposições deste decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Barueri.

§1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tudo conforme previsto no Estatuto do Idoso.

§2º Os recursos do Fundo poderão, eventualmente, ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Capítulo II  
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º. O Fundo Municipal do Idoso, gerido pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), terá sua estrutura administrativa-operacional fornecida pela Secretaria de Promoção Social.

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso (CMI), em relação ao Fundo Municipal do Idoso:

I – aprovar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal do Idoso;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal do Idoso;

IX – dar ampla publicidade, no Município, às resoluções do Conselho Municipal do Idoso (CMI) relativas ao Fundo Municipal do Idoso, assim como publicar no Diário Oficial de forma sintética a prestação de contas anual.

Seção II

Da Secretaria de Promoção Social

Art. 5º. São atribuições da Secretaria de Promoção Social em relação ao Fundo Municipal do Idoso:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, deste decreto;

II – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III – solicitar à Secretaria de Finanças demonstrativo mensal dos recursos depositados e/ou aplicados na conta do Fundo Municipal do Idoso;

IV – solicitar à Secretaria de Finanças a emissão das notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações que lhe sejam imputadas em instrumentos de convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMI;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, financiados com recursos do Fundo; e

IX – encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) relatório anual de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

Capítulo III  
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Barueri;

II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III – multas administrativas aplicadas pelas autoridades em razão do descumprimento pelas entidades de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VIII – valores provenientes de transações penais relativas aos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IX – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

X – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

XI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

XII – outras receitas diversas.

§1º Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.

Capítulo IV  
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo Municipal do Idoso, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Capítulo V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10. A Secretaria de Promoção Social apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas do Fundo Municipal do Idoso constituir-se-ão de:  
I – financiamento total ou parcial dos projetos inscritos e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;  
II – financiamento de capacitação de conselheiros ou entidades dedicadas ao atendimento ao idoso, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso;  
III – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste decreto.

Art. 13. A execução orçamentária da receita processar-se-á mediante a obtenção do seu produto nos recursos do Fundo determinadas neste decreto, a qual será depositada e movimentada por rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**Capítulo VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14. O Fundo Municipal do Idoso está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal do Idoso a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, mediante prestação de contas, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16. A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Capítulo VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Para administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso (CMI), sendo um governamental e outro não governamental, e um representante do Poder Público Municipal, indicado pelo titular da Secretaria de Promoção Social.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de abril de 2014.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 7.850, DE 14 DE ABRIL DE 2014  
“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.”**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças, com fundamento no artigo 4º, letra “a” e “c”, da Lei nº 2.290/13, autorizada a proceder a abertura de crédito adicio-

nal, no montante de R\$ 3.183.000,00 (três milhões e cento e oitenta e três mil reais) para suplementar as seguintes dotações:

02 - Prefeitura Municipal  
02.08 - Secretaria de Serviços Municipais  
02.08.02 - Departamento de Paisagismo  
4490.51 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00  
15.452.0027.1015 - Praças, Parque e Área de Lazer

02.14 - Secretaria de Educação  
02.14.02 - Ensino Fundamental  
4490.51 - Obras e Instalações.....R\$ 1.083.000,00  
12.361.0049.1017 - Constr/Ampl/Ref.Esc.Ensino Fundamental  
02.14.03 - Escolas Maternais  
4490.51 - Obras e Instalações.....R\$ 1.900.000,00  
12.365.0046.1019 - Constr/Ampl./Ref.Escolas Maternais

02.21 - Secretaria de Habitação  
02.21.01 - Secretaria de Habitação  
3390.93 - Indenizações e Restituições.....R\$ 150.000,00  
16.482.0084.2082 - Manutenção da Secretaria de Habitação  
TOTAL.....R\$ 3.183.000,00

Art. 2º. O crédito adicional de trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal  
02.06 - Secretaria de Obras  
02.06.01 - Secretaria de Obras  
4490.51 - Obras e Instalações.....R\$ 3.183.000,00  
16.482.0071.1012 - Projeto Habitacional

TOTAL.....R\$ 3.183.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de abril de 2014.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE BARUERI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, 84, Centro, Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, outorga à INSTITUTO INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA, CNPJ. 05.377.707/0001-35, com sede na Rua Damião Fernandes, 209 – Sala 03 – Centro - Barueri/SP, a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por sua comprovada atuação na área de saúde.

Barueri, 14 de abril de 2014.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

**CONVITE/CONVOCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARUERI  
CMAS**

**REUNIÃO ORDINÁRIA/2014 DO CMAS**

MARLI APARECIDA NUNES DA SILVA LORIATO, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 7º do Regimento Interno deste colegiado, CONVIDA V.Sª e CONVOCA os conselheiros titulares e suplentes, para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 16 de abril de 2014 (quarta-feira), das 08h45 às 11h00, na Secretaria de Promoção Social, sito a Av. 26 de Março, 1.159 – Jardim São Pedro – Barueri – SP.

MARLI APARECIDA NUNES DA SILVA LORIATO  
PRESIDENTE DO CMAS